

# DIRECTIVAS GREVE

## GREVE DE ENFERMAGEM

### ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NAS MISERICÓRDIAS

#### Dia 15 de Março de 2024 - (Turnos: Manhã e Tarde)

#### I - ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO

- 1 - Primeiro-Ministro; Ministra da Presidência; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Ministro da Economia e do Mar; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade; União das Misericórdias Portuguesas; Associação Portuguesa das Mutualidades – RedeMut.
- 2 – Entidades Empregadoras: União das Misericórdias Portuguesas e todas as Santas Casas da Misericórdia que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação de trabalho.

#### II - PESSOAL ABRANGIDO

Todo o pessoal de enfermagem que, independentemente do “regime de trabalho”, do seu vínculo ou da natureza dele, esteja colocado nos estabelecimentos ou serviços referidos em I (enfermeiros do quadro, tarefeiros, contratados, avençados e não sindicalizados em qualquer Sindicato). Ou seja, enfermeiros que exerçam funções nas Instituições abrangidas pelo CCT das Misericórdias.

#### III - PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE

O pessoal de enfermagem abrangido, pára a sua atividade no dia:

**15 de Março - das 8h00 às 24h00 (Turnos da Manhã e Tarde)**

*Lembramos que o Pré-Aviso de Greve (e respetivos Serviços Mínimos) foi remetido às devidas entidades competentes e divulgado publicamente com a antecedência legalmente prevista, para, entre outros aspetos, permitir a reorganização das atividades previstas para o dia 15 de março, sem colidir com os Direitos dos Grevistas.*

#### IV - SERVIÇOS MÍNIMOS

**Os Serviços Mínimos e os meios humanos para os assegurar (número de Enfermeiros adstritos á prestação de Cuidados Mínimos) foram acordados entre o SEP e a União das Misericórdias Portuguesas, em reunião conjunta realizada no dia 6 de março no Ministério do Trabalho (consulta [www.sep.org.pt](http://www.sep.org.pt))**

Os Serviços Mínimos são os seguintes:

#### 1 – UNIDADES E SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO E OS QUE NÃO FUNCIONAM 24H00 DIA

(Blocos Operatórios de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas e Serviços Similares que não funcionam 24h/dia).

OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.

## **2 - SERVIÇOS DE INTERNAMENTO E UNIDADES DE ATENDIMENTO PERMANENTES QUE FUNCIONAM 24H/DIA, CUIDADOS INTENSIVOS, URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS:**

### **2.1 - O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS**

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

### **2.2 - COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS**

2.2.1 – Nas Unidades de Saúde que integram permanentemente enfermeiros durante 24 horas/dia e 7 dias/semana, os Cuidados Mínimos são assegurados pelo número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da Noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve, para o mês de março/2024.

2.2.2 – Nos Equipamentos Sociais que NÃO integrem permanentemente enfermeiros durante 24 horas/dia e 7 dias/semana, fica ao critério (decisão clínica) de cada enfermeiro comparecer ao serviço e prestar os Cuidados Mínimos que decida como imprescindíveis, sendo o tempo de presença remunerado.

2.2.3 - De acordo com o número mínimo expresso nestas diretivas de greve, a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros, de entre os escalados, que devem permanecer no serviço para assegurar os cuidados mínimos.

2.2.4 - A equipa de enfermagem de qualquer serviço é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.

2.2.5 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior ao número dos necessários para assegurar os cuidados mínimos, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

**OS GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM LEGALMENTE DIREITO AO RESPECTIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO – PAGAMENTO DO TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE - No sistema de registo devem escrever: “EM GREVE – A ASSEGURAR SERVIÇOS MÍNIMOS”**

2.3 - Os enfermeiros grevistas não têm o dever legal de render os enfermeiros não aderentes à greve.

### **V - PIQUETES DE GREVE**

1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

3 - Aos Piquetes de Greve incumbe: a) Coordenar a Greve no local de trabalho; b) Ocorrer às situações impreteríveis e efetuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar; c) Manter-se em contacto com a Sede ou respetiva Delegação do Sindicato; d) Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis; e) Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato; f) Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível; g) Desenvolver atividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

### **VI – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES**

1 – A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às leis “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

2 – Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

3 – O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos”.

### **VII - OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS**

Consultar o Documento de apoio (FAQs) a esta Greve, e,

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais; as Direções Regionais e/ou Sede.